

LEI COMPLEMENTAR Nº 289, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autor: Poder Executivo

Altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990 e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º O § 1º do Art. 16 da Lei Complementar nº 04, de 15 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 (...)

§ 1º A posse ocorrerá no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento.

(...)”

Art. 2º O § 1º do Art. 18 da Lei Complementar nº 04, de 15/10/1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 (...)

§ 1º É de 15 (quinze) dias o prazo para o servidor empossado em cargo público de provimento efetivo entrar em exercício, contados da data da posse.”

(...)”

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de dezembro de 2007, 186º da Independência e 119º da República.



BLAIRO BORGES MAGGI
CARLOS BRITTO FERREIRA
JOSÉ ANTÔNIO CARRANHO MALHEIRO
ORLEANS TEODORO DE OLIVEIRA
YVES - RUI DE MAGALHÃES
EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
JOÃO GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
RILDO EGON WERICH
ALEXANDRE MERCULIANO COELHO DE SOUZA FURLAN
TEREZINHA DE SOUZA NAGDI
PEDRO JAMIL NEJAF
VALCÍO FRANCISCO MARCHETTI
SÁDULAS WOLKES SOUZA
GERALDO APARECIDO DE VITTO JUNIOR
AUGUSTINO MORA
JOSE CARLOS DEAS
JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
LUIZ HENRIQUE CHAVES DALOCCAN
JOSE JOAQUIM DE SOUZA PEREIRA
JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA
FRANCISCO TARGÊNIO GALTIRO